



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMX SOLUÇÕES, CNPJ nº 46.990.860/0001-10, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF



da empresa AMX SOLUÇÕES. Identificou-se que a AMX SOLUCOES LTDA (46.990.860/0001-10) transferiu para duas empresas investigadas: R\$ 1.258.826,49, entre 10/12/2024 e 20/02/2025, por meio de sete transações para a MAX SOLUCOES EMPRESARIAIS e R\$ 558.250,00 por meio de uma transação em 10/12/2024 para ISABELA V R O LTDA (45.134.316/0001-04).

A MAX SOLUÇÕES é uma empresa com características de ter sócio-laranja, visto ter empregado registrado como servente de obras e a empresa ter movimentado, a crédito e a débito, 463 milhões de reais no período investigado. Além de não ter sede física, seu contador é FABIO BRIANTI BARRETTA (02909911888), filho de COSIMO BARRETTA que, por sua vez, é contador da SOLUÇÕES POWER BI, empresa de IGOR DELECRODE, e das entidades MASTER PREV e AASAP. Por fim, dentre alguns dos valores recebidos pela MAX, pode-se destacar: R\$ 11,5 milhões da ADS SOLUÇÕES, R\$ 1,64 da POTYGUAR, que atua meramente como conta de passagem de valores advindos da UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP, R\$ 1,55 diretamente da APDAP PREV e R\$ 477 mil da PREVABRAP.

Quanto à transação com a ISABELA V R O LTDA, essa empresa é investigada no âmbito da rede de lavagem de dinheiro utilizada pela ARPAR e DINAR e que receberam cerca de R\$ 140 milhões das empresas vinculadas à ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e PHILIPPE SZYMANOWSKI. Apesar de possuir capital social de R\$ 100.000,00, de 02/01/2023 a 01/08/2025, a empresa movimentou R\$ 255,38 milhões, tanto a crédito quanto a débito. Como exemplo, a empresa recebeu cerca de R\$ 17,28 milhões da ARPAR e R\$ 1,58 milhão da DINAR. O maior valor repassado por ela foi para a RECOVERY BLACK, sendo cerca de R\$ 9,36 milhões, outra empresa com características de empresa de fachada e recebedora de recursos da ARPAR.

Portanto, a MAX é uma empresa com características de conta de passagem visando a lavagem de capitais e que une o núcleo de entidades sediadas em Sergipe e Alagoas com a complexa rede de branqueamento de capitais utilizado por ANTONIO ANTUNES e PHILIPPE SZYMANOWSKI,



operacionalizada por meio de repasses para a ARPAR e DINAR. Faz-se necessário, consequentemente, o afastamento dos sigilos bancário e fiscal da AMX SOLUCOES LTDA (46.990.860/0001-10), além do recebimento de informações de inteligência financeira por meio de RIF do COAF englobando o período de 01/01/2022 a 31/12/2025.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

